Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

REQUERIMENTO Nº 184/2022

Exmo. O Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Requeiro ao Plenário, nos termos do art.196, inciso I, do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Gabinete do Prefeito Mario Marcus os seguintes apontamentos, bem como para que, de modo objetivo e inequívoco, responda:

- Conforme disposto no art. 22 da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, as guardas municipais deverão adaptar-se as disposições nela contida no prazo de 02 (dois) anos. Por esta razão questiona-se se há um plano de cargos para os guardas municipais, conforme previsto no art. 9º da citada lei? Em caso negativo, favor justificar.
- Há o controle interno das guardas municipais exercido por corregedoria, conforme indicado no art. 13, I, da Lei nº 13.022/14? Em caso negativo, favor justificar.
- Considerando que a Lei nº 13.022/14 dispõe sobre o estatuto geral das guardas municipais, há regulamentação da atividade por meio de estatuto a nível municipal? Em caso negativo, favor justificar.

SALA DAS SESSÕES 02 DE JUNHO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Jun-2022-12:18-037955-1/2